



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L P ENGENHARIA EIRELI, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação da Seção Judiciária de Mato Grosso (CPL), que declarou a empresa EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA habilitada na Concorrência nº 03/2015, a qual busca a contratação de empresa para executar o remanescente da obra de construção do edifício sede da Justiça Federal na Subseção Judiciária de Sinop.

Aduz a recorrente, em síntese, que ao apresentar declaração de que se enquadrava como Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte a licitante EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA buscava obter vantagem indevida e, considerando a apresentação de declaração não condizente com a realidade, requer seja a mesma inabilitada.

Aberto prazo para contrarrazões, seguiram-se as manifestações da empresa Construtora ROCHA LTDA e EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

A primeira corroborou os argumentos acostados pela L P Engenharia EIRELI. Doutro lado, a empresa Equilíbrio Construções e Projetos LTDA limitou-se a afirmar que a apresentação da declaração em que afirma se enquadrar como ME/EPP está isenta de qualquer má-fé.

Em seu pronunciamento a CPL exerce juízo de retratação, tempo em que reforma parcialmente a decisão proferida na Sessão de Licitação e declara a empresa Equilíbrio Construções e Projetos LTDA inabilitada.

É o breve relatório.

A empresa Equilíbrio Construções e Projetos LTDA em momento algum refuta o argumento de que não mais faz jus aos benefícios trazidos pela LC nº 123/2006, mas, pelo teor de sua defesa, corroborada pela apresentação do balanço e demonstrações contábeis, não é possível inferir que a empresa agiu imbuída de má-fé.

Em contrapartida, o Tribunal de Contas da União exercer severo juízo de reprovabilidade nos casos semelhantes ao delineado nos presentes autos, sendo extremamente rígido quando atuando em situações análogas, aplicando, inclusive, a penalidade de inidoneidade para licitar.

Válido frisar que não compete a esta autoridade a aplicação da sanção mencionada, ante à disposição do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8666/93, cumprindo a ela, no entanto, velar pela regularidade e hígidez do certame.

Dessarte, em face dos documentos que instruem os autos, mormente com fulcro nas razões acostadas pela licitante L P ENGENHARIA EIRELI, acolho o juízo de retratação realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Seção Judiciária de Mato Grosso e **declaro não habilitada da empresa Equilíbrio Construções e Projetos LTDA.**

Intimem-se.

ROBERTO LUIS LUCHI DEMO

Juiz Federal Diretor do Foro em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luis Luchi Demo, Diretor do Foro**, em 07/12/2015, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1524468** e o código CRC **254B4AB8**.

Av. Rubens de Mendonça 4888 - Bairro Bosque da Saúde - CEP 78050-910 - Cuiabá - MT - <http://portal.trf1.jus.br/sjmt>
Fórum Federal JJ Rabelo

0003647-42.2015.4.01.8009

1524468v3